



**MP nº 1. 227 de 4 de Junho de 2024:
Principais mudanças**



Do que trata a nova MP?

- Cria novo formulário para que contribuintes informem os benefícios fiscais fruídos;
- Altera a competência do ITR;
- **Limita a compensação de tributos administrados pela RFB;**
- Revoga diversas hipóteses de compensação e ressarcimento de créditos presumidos de PIS e COFINS.

O que trata cada um dos artigos da MP?

Artigo 1º

Descrição dos temas abordados pela MP

Artigo 2º

Declaração de benefícios fiscais fruídos

Artigo 3º

Penalidades pela não entrega da declaração

Artigo 4º

Delegação da competência relacionada ao ITR

Artigo 5º

Limitação do direito à compensação de créditos de PIS e COFINS

Artigo 6º

Revoga diversas previsões legais que permitiam compensar certos tipos de créditos presumidos de PIS e COFINS com outros tributos administrados pela RFB e ressarcir tais créditos presumidos em espécie.

O que a MP prevê sobre os **benefícios fiscais?**

1 Cria nova **obrigação acessória** para empresas que recebem benefício fiscal

2 A pessoa jurídica deverá informar

- Os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir
- O valor do crédito tributário correspondente.


3 A RFB estabelecerá os benefícios que deverão ser informados, bem como a forma e o prazo das informações prestadas.

4 A pessoa jurídica que não entregar a declaração ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- A penalidade será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.

O que a MP prevê em relação à compensação de **créditos tributários administrados pela RFB?**

- Inclui o inciso XI, no parágrafo 3º, do artigo 74, da Lei 9.430/96.
- O artigo 74 da Lei nº 9.430/96 prevê que o contribuinte poderá compensar créditos tributários, inclusive aqueles decorrentes de ação com trânsito em julgado, com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB.
- O § 1º desse artigo prevê que a compensação será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.
- O § 3º, por sua vez, prevê uma série de espécies de créditos tributários que não podem ser objeto de compensação.
- A nova MP inclui nessa lista (do § 3º) os créditos decorrentes do sistema não-cumulativo do PIS e da COFINS.



A partir da MP, os créditos decorrentes do sistema não cumulativo do PIS e da COFINS não poderão ser compensados, mediante entrega de declaração pelo contribuinte, com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal.

O que a MP prevê em relação ao ressarcimento/compensação de **créditos presumidos de PIS/COFINS?**

- É assegurado para diversos setores/produtos a apuração de créditos presumidos de PIS/COFINS;
- Em certos casos, havendo saldo credor ao final de cada trimestre, a legislação previa a possibilidade dos contribuintes utilizarem tais créditos para compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil;
- Bem como, era garantido o direito de pedir o ressarcimento em espécie de tais créditos acumulados;
- A Medida Provisória, em seu Art. 6º, revoga diversos dispositivos que previam tal possibilidade de compensação com outros tributos e/ou o ressarcimento em espécie.

Setores afetados por tal revogação:

- Medicamentos;
- Animais vivos;
- Bens e serviços gerais utilizados como insumo na produção de mercadorias de origem animal e vegetal;
- Créditos gerais apurados pela indústria petroquímica;
- Aquisição de carnes bovinas, suínas, ovina etc. para comércio;
- Animal vivo para produção de carnes bovinas, suínas, ovina etc.;
- Produtores de carne suína na compra de alimentação destes animais (ex. trigo, milho, cevada);
- Exportação dos produtos classificados como café não torrado;
- Crédito de Laranja in natura utilizado na produção de suco de laranja;
- Venda no mercado interno ou exportação de farinhas e frutos de soja;
- Venda no mercado interno ou exportação de margarina;
- Venda no mercado interno ou exportação de tortas e outros resíduos sólidos;
- Venda no mercado interno ou exportação de alimentos para cães e gatos;
- Venda no mercado interno ou exportação de biodiesel e suas misturas; e
- Venda no mercado interno ou exportação de lecitina de soja.

[Clique aqui para saber detalhadamente quais os produtos afetados pela revogação](#)

Quais são os efeitos práticos da MP?



- Os contribuintes deverão informar à RFB todos os incentivos fiscais que são utilizados.



- As empresas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições PIS e COFINS não poderão utilizar créditos dessas contribuições (decorrentes do sistema não-cumulativo) para compensar débitos de outros tributos.

São Paulo – SP

Rua Coronel Paulino
Carlos, 129 – Paraíso
CEP: 04006-040
Tel. (11) 2292-1307

Manaus – AM

Rua Planeta Saturno, 84
– Conj. Morada do Sol –
Aleixo
CEP: 69060-064
Tel. (92) 3213-7275

 (11) 99190-8018

 Contato@grm.com.br

 www.grm.com.br

GRM GURGEL
RODRIGUES
MILANESE
ADVOGADOS